

PE 79/2024 - Esclarecimento e Impugnação



De SMA - Divisao de Licitacoes - Comissao <comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br>
Para Editais de Licitacao <editais@erechim.rs.gov.br>
Data 13-06-2024 08:40

Prazo de Entrega.pdf (~342 KB)

Bom Dia!

Segue uma dúvida e um pedido de impugnação referente ao PE 79/2024, de aquisição de tecidos e aviamentos.

Impugnação: arquivo anexo

Pedidos de Impugnação



Número: 79/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número do Processo Interno: 12861/2024

Situação: Fechado / Publicado

Tratamento Diferenciado: Exclusivo MPE

Casas Decimais: Duas Casas

Data de Publicação: 05/06/2024 09:01

Abertura das Propostas: 18/06/2024 08:00

Início das Propostas: 06/06/2024 08:00

Limite para Recebimento de Propostas: 18/06/2024 07:59

Limite para Impugnação: 13/06/2024 08:00

Edital: 6 downloads efetuados

Unidade de Compra: Comissão Permanente de Licitação

Objeto:

Órgão: Prefeitura Municipal de Erechim

Município/UF: Erechim/RS

Solicitações Realizadas

Data	CNPJ/CPF	Fornecedor	Pedido	Situação	Ações
12/06/2024 - 17:43:43	10.891.529/0001-04	LKS IND E COM DE MEIAS LTDA	IMPUGNAÇÃO POR PRAZO DE ENTREGA	Aguardando Julgamento	

Justificativa:

IMPUGNAÇÃO POR PRAZO DE ENTREGA

Esclarecimento:

Protocolo nº 381/2024

Data: 13/06/24 Hora: 08:40

8

Responsável/Divisão de Editais
Prefeitura Mun. Erechim

À Erechim - RS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO- No 79/2024

PEDIDO URGENTE DE EFEITO SUSPENSIVO

LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA, empresa inscrita no CNPJ n. **10.891.529/0001-04**, com endereço na **ESCRITÓRIO: Rua José Versolato, 111 - sala 2416 Centro - São Bernardo do Campo - SP** Cep. **09750-730**, por seu representante legal abaixo assinado **SANDRO CANUTO LEODIDO**, vem, perante V.Sa., com fundamento no artigo 164 da Lei 14133/21, **IMPUGNAR O EDITAL**, pelos argumentos que passa a expor:

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para **18/06/2024**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de **10 (dez) dias**, previsto em edital.

II – DA IMPUGNAÇÃO

O edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do objeto prazo de **10 (dez) dias**. **A partir da solicitação da gestora da compra, senhora Carla Alba.**

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em São Bernardo do Campo/SP, sendo que o prazo estipulado é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da **localização geográfica** do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: **Nosso processo necessita de 10 dias em média para confecção do produto conforme especificações exigidas no edital e mais 5 dias para entrega ao órgão solicitante..**

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautadas em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14133/21.

É fato que o prazo de **10 (dez) dias**, é inexecutável.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do objeto.

Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

Vimos que esse prazo é totalmente incabível para entrega do objeto licitado, além disso isso restringe à competitividade e gera prejuízo à economicidade, fundamento com base no Artigo 9º, I Alínea a).

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a)

comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;"

Diante do exposto, requeremos a dilação do prazo.

Por fim e última ressalva, nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra "Aspectos Jurídicos da Licitação" em relação aos editais:

"O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar".

Assim, os fundamentos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a retificação do ato convocatório, no tocante às exigências que extrapolam os comandos legais.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação de **10 (dez) dias, 15 dias úteis**, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, **SUSPENDENDO** o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

LKS IND E COM DE
MEIAS

LTDA:10891529000104

São Bernardo do Campo, 12 de junho de 2024

Assinado de forma digital por

LKS IND E COM DE MEIAS

LTDA:10891529000104

Dados: 2024.06.12 17:40:19

-03'00"

SANDRO CANUTO

LEODIDO:221507798

03

Assinado de forma digital por

SANDRO CANUTO

LEODIDO:22150779803

Dados: 2024.06.12 17:40:30 -03'00"

LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA

CNPJ sob o nº 10.891.529/0001-04

SANDRO CANUTO LEODIDO

RGº 54584788

CPF: 221.507.798-03

LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA

ESCRITÓRIO: Rua José Versolato, 111 - sala 2416

